



**SÃO
LOURENÇO
DA MATA**
PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

Projeto de Lei n.º 004/2022

MENSAGEM Nº 003/2022

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE

Sr. Presidente

Trata-se de projeto de lei que visa adequar a Lei 1.977/2001, para composição do Conselho de Defesa do Meio Ambiente – Codema uma vez que houve modificação nos órgãos elegíveis.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

São Lourenço da Mata, 09 de fevereiro de 2022.

LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
-Prefeito em Exercício-

Gerardo
M. Gerardo Leães
Câmara Municipal
Proc. Geral do Município

*Recebido em
09/02/2022
Gloria*
Gloria Rejone de Moura
Secretária Legislativa
Câmara Mun. de S. Lourenço da Mata / PE



**SÃO
LOURENÇO
DA MATA**
PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO


PROJETO DE LEI N.º 003/2022.

PROJETO DE LEI N.º 003/2022

APROVADO

Unanidade

EM 10 / 02 / 2022


Presidente

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO
3º DA LEI 1.977/2001 QUE REGULA
O CONSELHO DE DEFESA DO
MEIO AMBIENTE – CODEMA E
REVOGA A LEI 2.187/2007.**

Art. 1º - O artigo 3º da lei 1.977 de 18 de junho de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O CODEMA compor-se-á de quatorze membros, com a seguinte composição:

I – 06 (seis) membros do Poder Executivo Municipal, sendo:

A - 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia – SMFPGT

B – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação – SME

C – 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde – SMS

D – 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção a Cidadania– SMDSMTPC

E – 01 representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SMI

F – 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente – SMDEAMA

II - 01 (um) membro do Poder Legislativo Municipal

III – 07 membros da Sociedade Civil, sendo:

a) 01 (um) representante da Comunidade Universitária (CODAI-UFRPE);

b) 01 (um) representante do CDL;

c) 01 (um) representante do movimento sindical dos trabalhadores rurais do município;



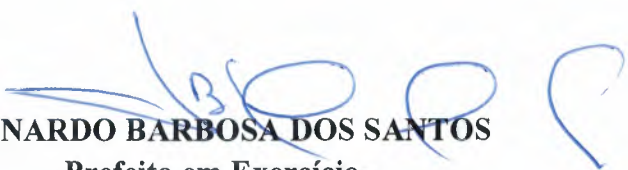
**SÃO
LOURENÇO
DA MATA**
PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

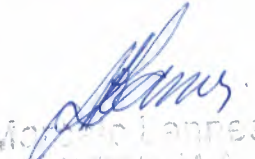
- d) 01 representante das associações ou conselhos de moradores do município;
- e) 03 representantes das entidades ligadas ao movimento ambientalista e ecológico do município;"

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 09 de fevereiro de 2022.


LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
-Prefeito em Exercício-


Moisés Lannes
SÃO LOURENÇO DA MATA
Proc. Geral do município